



Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 21/01/17

DECRETO Nº 1.846 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Fixa o prazo para pagamento e os respectivos vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, no exercício de 2017 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que dispõe os arts. 32, 159 e 160 do Código Tributário Nacional; inciso I art. 3º; art. 10; inciso I do art. 21; art. 24 e art. 138, todos do Código Tributário Municipal.

Decreta:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, no exercício de 2017, poderá ser quitado em cota única ou em 9 (nove) parcelas mensais, com os seguintes vencimentos:

- a) Parcela única em 12/04/2017
- b) 1ª parcela em 12/04/2017
- c) 2ª parcela em 12/05/2017
- d) 3ª parcela em 12/06/2017
- e) 4ª parcela em 12/07/2017
- f) 5ª parcela em 12/08/2017
- g) 6ª parcela em 12/09/2017
- h) 7ª parcela em 12/10/2017
- i) 8ª parcela em 12/11/2017
- j) 9ª parcela em 12/12/2017



Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 02108/17
[Assinatura]

DECRETO Nº 1.346 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 2º. Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2017, gozarão de desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única, nos termos do artigo 138 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Os carnês do IPTU serão entregues via Correios.

Art. 4º. As formas e condições de pagamento a que se referem os artigos 1º e 2º não ferem a Lei Complementar Federal nº 101/2000, pois não afetam o equilíbrio fiscal e orçamentário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Decreta: Paço Municipal de Guaraniésia, 02 de janeiro de 2017.

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, no exercício de 2017, poderá ser quitado em cota única ou em 9 (nove) parcelas, com os seguintes vencimentos:

a) Parcela única em	12/04/2017
b) 1ª parcela em	12/04/2017
c) 2ª parcela em	12/05/2017
d) 3ª parcela em	12/06/2017
e) 4ª parcela em	12/07/2017
f) 5ª parcela em	12/08/2017
g) 6ª parcela em	12/09/2017
h) 7ª parcela em	12/10/2017
i) 8ª parcela em	12/11/2017
j) 9ª parcela em	12/12/2017

[Assinatura]
Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020